



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 015/2017

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

É com grata satisfação que vimos justificar o encaminhamento do Projeto de Lei n° 015/2017, que tem por objetivo darmos continuidade ao programa de incentivo e fomento ao comércio local.

Trata-se da concessão de prêmios, por meio de “vales-compra”, para os munícipes que efetuarem aquisições diversas no comércio de Derrubadas e aos produtores que emitirem notas fiscais na venda de sua produção. As substituições das notas fiscais de compras serão efetivadas junto à Prefeitura de Derrubadas, setor de tributação, por cartelas, de acordo com o quadro disposto no parágrafo 1° do artigo 2° do Projeto de Lei.

O procedimento será o mesmo dos anos anteriores, onde mensalmente a Prefeitura realizará 05 (cinco) sorteios de prêmios aos participantes do programa, cujos valores variam de R\$ 100,00 à R\$ 300,00. O sorteio será executado no último dia útil de cada mês a contar do mês de maio e findando em dezembro de 2017.

O Município de Derrubadas irá despender o valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em premiação a ser pago diretamente os comerciantes do Município de Derrubadas, de acordo com a apresentação dos vales.

A importância deste programa se justifica na medida em que possibilitará o aumento da circulação de recursos na cidade, valorizando o comércio local e possibilitando por consequência, o aumento do cálculo anual de fixação do índice de participação do retorno do ICMS do município de Derrubadas.

Sendo de interesse da comunidade local, solicitamos a aprovação do presente projeto de lei.


Alair Cemin
Prefeito de Derrubadas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

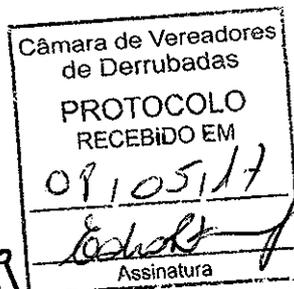
CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 08 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Derrubadas, o "Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal, para o exercício de 2017".

Artigo 2º - O programa contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 80,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.000,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 1.500,00	01 cartela

§ 2º - Terão validade para troca as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 05 (cinco) prêmios mensais, a contar de maio a dezembro de 2017, por meio de "vales-compra", de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
2º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
3º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
4º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
5º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

Handwritten signature





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§1º - Os prêmios dispostos na tabela anterior serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

§2º - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

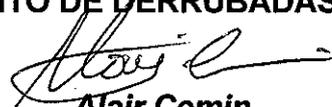
Artigo 4º - Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Artigo 5º - Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.006 – Manutenção do Departamento Tributário/Arrecadação – 57-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Artigo 7º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 08 de maio de 2017.


Alair Cemin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aos 08/05/2017.



Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.